LEI Nº 486/93

Súmula: "DISPOE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1.994 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de sues atribuições' legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - São DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS GERAIS, as instruções que se observarão a seguir, para elaboração do Programa do Município de Alta Floresta-MT, para o Exercício Financeiro de 1.994, sem prejuízo das normas financeiras e estabelecidas pela Legislação Federal.

SEÇÃO I
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Artigo 2º - Constituem os gastos municipais, aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo 1º - O pagamento do serviço de dívida pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 2º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

.../
.../
.../

.../ continuação da Lei nº 486/93.

Artigo 3º - O Orçamento Programa do Município de Alta Floresta conterá obrigatoriamente:

I- Recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida Municipal;

II- Recursos destinados ao Poder Judiciário para cumprimento do que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal.

Artigo 4º - Constituem as receitas do Município de Alta Floresta aquelas provenientes:

I- dos tributos de sua competência.

II- de atividade econômica que por conveniência possa vir a executar.

III- de transferência por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas, no âmbito Federal e Estadual.

IV- de empréstimo e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras, equipamentos e serviços públicos.

V- de empréstimos tomados por antecipação da receita Municipal.

Artigo 5º - Na estimativa da receita considerar-se-á:

I- a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da legislação tributária.

II- os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

III- a carga de trabalho estimada para o serviço quando for remunerado.

IV- os que influenciam as arrecadações dos impostos e da contribuição de melhorias.

V- outros fatores previstos no Código Tributário Municipal.

.../

.../

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 486/93.

Artigo 6º - O Município de Alta Floresta-MT, fica orbigado a a arrecadar todos os tributos de sua competênciam' inclusive, o de contribuição de melhorias, de acordo com as leis em vigor.

Parágrafo 1º - O cálculo para orçamento, cobrança e arrecadação da contribuição' de melhorias, obedecerá critérios que serão levados ao conhecimento da população, através da imprensa e de outros meios normais de di-' vulgação dos atos do Município.

Parágrafo 2º - A administração do Município não' dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária' e não tributária.

Parágrafo 3º - No caso de constituir o débito em d dívida ativa será competência exclusiva ao Poder Executivo a sua cobrança, judicial ou extra-judicial, obrigatoriamente, sob pena'd de responsabilidade do Executivo.

Artigo 7º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a a abrir créditos adicionais à conta de recursos ' de convênios celebrados com os governos Federal(e Estadual ou com outros órgãos, nacionais ou estrangeiros desde que respeitados os seus objetivos e metas, observando os limites de Orçamento Programa vigente.

Artigo 8º - O Município de Alta Floresta deverá rever e atualizar sua Legislação Tributária para o exercício de 1.994.

Parágrafo 1º - A revisão e atualização de que t' trata o presente artigo, compreenderá também a modernização da

.../

.../

.../

.../ continuação da LEI Nº 486/93.

(da)... máquina fazendária, de suas instalações e equipamentos, no sentido de aumentar a produtividade.

Parágrafo 2º- Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da dívida ativa.

SEÇÃO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Município de Alta Floresta executará como prioridade as seguintes metas planejadas para cada função, de acordo com o Plano Plurianual, como segue:

I- LEGISLATIVA

1) suprimento à Câmara Municipal por transferências operacionais para cobertura de duodécimos;
2) construção e instalação própria da Câmara Municipal.

II- ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

1) treinamento de recursos humanos;
2) SUPRIMIDO;
3) construção e manutenção do Matadouro Municipal;
4) ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
5) realização de festas cívicas e comemorações populares;
6) contribuição para IOB, IBAM, NDJ e outros;
7) aquisição de móveis, veículos, máquinas e equipamentos em geral;
8) manutenção das unidades;
9) obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;

.../

.../

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 486/93.

10) conservação de próprios públicos;
11) auxílio à implantação do Tiro de Guerra;
12) participação na manutenção da Junta de Alistamento Militar objetivando auxiliar na defesa nacional;
13) construção de Terminal Rodoviário no Bairro Cidade Alta;
14) manutenção da Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
15) apoio aos orgãos de amparo ao menor;
16) aquisição de veículos para atender ao Posto Fiscal, Departamento de Fiscalização da Secretaria de Finanças;
17) aquisição e instalçaão de rádio amador, micro computador e telefone para Secretaria de Finanças;
18) aquisição de materiais e equipamentos para escritório;
19) transformação do Posto Fiscal em Posto de Arrecadação;
20) ligação de rede de energia elétrica no Posto Fiscal;
21) recadastramento das empresas físicas e jurídicas;
22) aquisição de equipamentos para a assessoria de Comunicação;
23) criação e instalção do Departamento de Protocolo e Cerimonial;
24) encargos com a cobrança da dívida ativa;
25) aquisição de material fotográfico para arquivo e exposição referente Alta Floresta;
26) aquisição de material permanente para o Gabinete inclusive um fax-símile;
27) aquisição de acervo bibliotecário para a Procuradoria Geral do Município;
28) manutenção dos serviços da assistência judiciária gratuita, no Fórum da Comarca;

.../

.../

.../

.../continuação da Lei nº 486/983

29) revisão e atualização dos Códigos Tributários, de Saúde, de Postura e de Obras do Município, bem como das Leis de Zoneamento, Uso e ocupação do solo urbano e perímetro urbano;
30) aquisição, manutenção e reparos de equipamentos e sistemas gerais de informatização eletrônica;
31) elaboração de projetos e execução de eletrificação rural;
32) elaboração do Plano Diretor de desenvolvimento ordenado do Município;
33) implantação de outros Distritos;
34) implantação da Secretaria do Meio Ambiente.

III- AGRICULTURA E PECUARIA

1) implantação de hortas caseiras e comunitárias com distribuição de sementes;
2) distribuição de mudas e sementes de frutas;
3) fomentar a produção avícola;
4) estimular a produção de hortaliças, legumes e frutas anuais, típicas na região;
5) apoio ao crédito rural;
6) assistência técnica e elevação da produção de mel;
7) criar condições e apoiar projetos de melhoramento animal, bem como aquisição de materiais para inseminação artificial;
8) assistência ao Projeto de Estação de Monta de Carlinda;
9) promover a educação associativa de suinocultura, piscicultura, recuperação da cafeicultura e cacauicultura;
10) implantação de Viveiro Municipal;
11) treinamento de técnicos agrícolas, engenheiros agrônomos, veterinários e engenheiros .../

.../

.../Continuação da Lei nº 486/93.

(engenheiros)...florestais de interesse do Município, desenvolvimento rural e comercialização.

12) celebração de convênio com orgãos Federais e Estaduais objetivando a implantação da agricultura e pecuária no Município;

13) construção de silos comunitários;

14) aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para atendimento aos programas da Secretaria;

15) execução de obras de controle da erosão do solo;

16) execução de programas de controle de Saúde animal;

17) fomentar a suplementação alimentar para bovinos (principalmente leiteiros) através de implantação de capineiras e silagens (trituras);

18) criação do mercado Municipal de Pequenos produtores rurais;

19) incentivo a assistência a Criação de Mine-Industrias Rurais, como forma de aproveitamento de excedente de frutas e produtos rurais em geral;

20) estimular e fornecer sementes para hortas escolares;

21) manter através da secretaria de Agricultura informações sobre Mercado de Produtos Agrícolas, bem como ás áreas plantadas e produção para não haver excesso e queda de preço;

22) fiscalizar, assessorar e dar cumprimento ao Comodato com a FACUZA e FESMAT;

23) implantação do Projeto Coqueiro;

24) orientação para aquisição e distribuição de fertilizantes químicos e orgânicos com assistência técnica assim como de corretivos;

25) construção e manutenção da Casa e Mercado do Produtor Rural;

.../

.../ continuação da LEI nº 486/93.

26) interligação da Secretaria de Agricultura com a Bolsa de Mercadorias de Mato Grosso, através de computador e Fax.

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

1) treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino municipal;
2) distribuição de merenda escolar entre os alunos de 1º grau a fim de incentivar a melhorar a frequência e o aprendizado, inclusive construção de cantinas não existentes;
3) contribuição a entidades educacionais, culturais recreativas e desportivas, inclusive no transporte quando de viagens de representação para outros municípios;
4) construção, ampliação e reforma de unidades escolares, nos locais onde haja carência de escolas;
5) aquisição de veículos e equipamentos para atendimento às Secretarias de Cultura, de Esportes e de Educação;
6) celebração de convênios com Órgãos Federais e Estaduais objetivando a execução de projetos e programas educacionais, culturais e esportivos;
7) aquisição de móveis e equipamentos para as Secretarias;
8) construção e ampliação de espaços físicos (mini-ginásio) para a prática de esportes em todos os setores relacionados: Cidade Alta, Cidade Bela, Vila Nova I e II, Setor H, Jardim das Araras, Escola Agrícola e Carlinda;
9) construção de quadras poliesportes nas escolas e áreas verdes;

.../

../

.../

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 486/93.

10) cursos técnicos e de aperfeiçoamento para professores de educação física, oficinas de arte com pessoal especializado de outras localidades;
11) contratação de técnicos para ministrar cursos nas áreas educacionais, culturais e esportivas;
12) construção e manutenção de campo de futebol, parques infantis, estádio municipal, casas de espetáculos, áreas para carnaval de rua, biblioteca municipal, arquibancadas e palcos móveis, pista atlética;
13) aquisição de material esportivo, material para exposição de artes, objetos e obras artísticas e veículos para atender às Secretárias;
14) reforma, remodelamento, manutenção de todas as unidades existentes;
15) manutenção e encargos com o ensino superior;
16) aquisição de acervo bibliotecário, material didático, documentários diversos;
17) criação e implantação da Fundação Cultural, Museu Municipal e Instituto Regional.
18) subvenção visando auxiliar produção artístico-cultural, premiação para o Salão de Artes Plásticas, as Escolas de Samba, Carnaval de Rua, Fescaf, Festival Rural, Festa da Criança e Natal das Crianças;
19) auxílio financeiros para promoção do Município em participações esportivas e culturais intermunicipais, estaduais ou nacionais;
20) continuidade do transporte escolar;
21) recursos para o término das obras da sede administrativa Cultural, aquisição de instrumentos musicais aparelhagem de som e de iluminação;

.../

.../ continuação da Lei nº 486/93.

22) estrutura para realização de jogos municipais e intermunicipais;
23) promoção e incentivo ao esporte amador, em todas as modalidades;
24) aquisição de equipamentos esportivos para representar esportivamente o Município de Alta Floresta perante o Estado e a Nação;
25) criar e estimular nas escolas rurais a formação de matéria específica, tanto na teoria como na prática na área de horticultura dando como estímulo aos alunos e professores a distribuição equitativa da produção;
26) celebrar Convênios de incentivo ao Esporte e Cultura conforme Lei nº 384/91;
27) manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a deficiêntes físicos mentais e sensoriais.

V - SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL

1) realização de conferências, programas e cursos básicos;
2) construção, reforma, ampliação e melhoria nas unidades urbanas e rurais;
3) construção e implantação do Banco de Sangue, Lactário Municipal, Módulo Sanitário Centro Especial de Atendimento ao trabalhador e Casa da Gestante;
4) aquisição de veículos, equipamentos, vídeo televisão, retro-projetor e materiais básicos utilizados pela Secretaria;
5) promover o controle de doenças epidêmicas infecto - contagiosas, verminose, através de campanhas e distribuição de remédios;

.../
.../
.../
.../

.../ continuação ... da Lei nº 486/93.

6) promover visitas técnicas com equipes multidisciplinar às comunidades;
7) criar e formar comissões especiais de conscientização frente a surtor epidêmicos;
8) criar e incentivar programas de educação social;
9) implantação do alvará sanitário;
10) saneamento básico, rede de esgoto, bacia de estabilidagão e controle de fontes hídricas;
11) atendimento às necessidades emergenciais da população;
12) capacitação de recursos humanos na execução do programa de controle de brucelose;
13) treinamento de recursos humanos com especialização técnica;
14) convênios com orgãos federais, estaduais e autarquias vizando melhorias na qualidade de vida dos Munícipes;
15) manutenção dos projetos já exixtentes;
16) contribuição a entidades assistenciais, beneficientes e similares;
17) aquisição de equipamentos médicos e odontológicos;
18) atendimento e assistência ao menor e aos idosos carentes;
19) promover campanhas junto a população carente no planejamento familiar.

VI--INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MINERAÇÃO

1) projeto e implantação do Distrito Industrial;
2) incentivo às grandes empresas industriais e agroindustriais;
3) asistência técnica aos empresários;
4) fomentar apoio à industria e comércio,

.../

.../"

.../ continuação da Lei nº 486/93.

produção aurífera;

17) aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para as Secretarias;

18) recursos destinados a recuperação de áreas garimpadas, objetivando o melhoramento da região;

VII- OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO, TRANSPORTE E ABASTECIMENTO

1) Aquisição de veículos e equipamentos para o serviço de limpeza pública;
2) aquisição de veículos e equipamentos para viabilizar o sistema de triagem e reciclagem do lixo;
3) extenção e remodelação no sistema de iluminação pública;
4) construção, ampliação, remodelamento e manutenção de praças, parques e jardins;
5) construção de unidades residenciais à população de baixa renda;fomentando o sistema de mutirão com loteamento já urbanizados;
6) arborização de áreas públicas, logradouros públicos, parques e reservas ecológicas;
7) obras de infra-estrutura;
8) execução de sistemas de drenagem de águas pluviais através de galerias;
9) construção de abrigos para pontos de ônibus, com rampas para paraplégicos;
10) asistências às demais Secretarias;
11) manutenção e aquisição de equipamentos para indústria de pré-moldados de concreto;
12) restauração, ampliação e abertura de estradas vicinais;

.../

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 486/93.

para expansão e consilidação dos mesmos;

5) apoio aos micróempresários, para captação de recursos financeiros e cursos profissionalizantes;
6) cessão, doaçãoes/ou transferências de imóvel aos empreendimentos do Distrito Industrial, obedecidas as normas legais;
7) projeto, construção e implantação do centro de convenções, reuniões e exposições;
8) elaboração de projetos tributários visando o incentivo fiscel às industrias, que! vierem a instaler-se no Município;
9) promoper junto aos orgãos federais e estaduáis e loberação de verbas e recursos fínanceiros;
10) realizer cursosm palestras e seminários;
11) manter convênios e acordos com empresas estatais na área de mineração: METAMAT, DNPM, CPRM, IPME e outras ;
12) criar banco de dados com as informações necessárias do potencial e reservas minerais do Município;
13) promover acordos com empresas de mineração esteduais, federais e internacionais visando o intercâmbio e troca de informações, com aproveitamento da orodução racional dos minérios existentes no Município;
14) promover acordos com a Universidade Federal de Mato Grosso, visando o oferecimento de estágios para alunos de geologia e minas;
15) contratação periódicas de serviços técnicos de minas e outros qualificados;
16) desenvolver trabalhos de campo com profissionais em sondagens indiretas, levantando azpossibilidade de retomada da

.../

.../

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 486/93.

13) construção e reformas de pontes, pontilhões e bueiros;
14) aquisição de máquinas, equipamentos e veículos para execução dos serviços da Secretaria;
15) manutenção e encargos com equipamentos máquinas e veículos da Prefeitura;
16) execução de obras como: escolas, mini-postos de saúde, ampliação do Hospital Municipal, creches, postos de fiscalização, alojamentos, canalização de córregos, biblioteca, depósito de merenda escolar, sedes administrativas de orgãos públicos; asilo municipal, esgoto e saneamento básico e outras obras de melhoria nas secretarias;
17) aquisição e manutenção de uma serra para ferro (sistema industrial), uma bomba para pré-carga em matrizes de máquimas, tanques com bomba para abastecimento de alcool, gasolina e diesel e máquinas para a marcenaria municipal;
18) reativação do poço-semi-artesiano;
19) constaução de quebra-molas e sonorizadores;
20) ampliação do atendimento ao armazém popular, com aquisição de equipamentos para instalação de açougue;
21) SUPRIMIDO.
22) SUPRIMIDO.
23) SUPRIMIDO.
24) elaboração do plano diretor de desenvolvimento ordenado do município;
25) implantação de outros Distritos;
26) implantação da Secretaria de Meio Ambiente;
27) aquisição de equipamentos para a criação da Serraria Municipal;

.../

.../

.../ continuação da Lei nº 486/93.

28) construção do Canil Municipal;

VIII - ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

1) constituição, organização e manutenção do Instituto de Previdência ao Servidor Público Municipal;
2) contribuição para a formação do patrimônio do servidor público municipal;
3) celebração de acordos e convênios com órgãos estaduais e federais;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 10 - O orçamento anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e orgãos da administração direta.

Parágrafo 1º - Compreenderão o Orçamento do Município as receitas e despesas da administração direta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas para sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade e exclusividade.

Parágrafo 2º - As estimativas de gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

Artigo 11 - O Orçamento do Município poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade, a serem executados por entidades de direito privado, mediante contrato, desde que sejam de conveniência do Governo Municipal ...

.../../

GABINETE DO PREFEITO

.../ continuação da Lei nº 486/93.

(Municipal) e tenham demonstrado padrão de eficiência dos objetivos determinados.

Artigo 12 - Os gastos com pessoal e respectivos encargos, não poderão ultrapassar a 65% (sessenta e cinco por cento) das receitasa correntes.

Artigo 13 - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata o artigo anterior abrange os gastos da administração direta das seguintes despesas:

a) salário;

b) encargos sociais;

c) proventos da aposentadoria e pensões;

Artigo 14)- O Município aplicará 10% (dez por cento) de seu orçamento para custeio do SUS-Sistema Único de Saúde.

Artigo 15º- Na fixação dos gastos de capital para criação, expanção ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos Orgãos Municipais, com exclusão de empréstimos, serão considerados prioridades as metas determinadas no Capítulo I, deste Lei, bem como a manutenção e funcionamento do serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeiro do Município, procederá à seleção das prioridades no Plano Plurianual a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo se necessário, incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover a Constituição de reservas para contingências,

.../

GABINETE DO PREFEITO

...Ø continuação da Lei nº 486/93.

(contingências)... não superior a 5% (cinco por cento) das receitas correntes para o atendimento de ocorrências imprevisíveis, como intempéries e doenças epidêmicas.

Artigo 17 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, meio ambiente e outras.

Artigo 18 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alterações de estruturas de carreiras, bem como a admissão de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração direta, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício financeiro, obedecido o limite fixado no artigo 12, desta Lei.

Artigo 19 - O Município poderáeconcoder ajuda financeira a entidades com sede no Município de Alta Floresta, que sejam reconhecidas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância ao Município, através de parecer favorável de comissão constituída pelo Executivo, de três membros, sendo um representante da Câmara Municipal.

Artigo 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir "Comissão de Finanças" com a finalidade de defender os interesses do contribuinte junto à sociedade e a Prefeitura.

Parágrafo Único - A composição, número, eleição e atribuições após aprovação do Poder Legislativo, serão regulamentados, mediante Decreto...

.../

GABINETE DO PREFEITO

.../continuação da Lei nº 486/93.

(Decreto)... expedido pelo Executivo Municipal.

Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta-MT., 14 de julho de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL.